

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

gabinetecivilpindai@gmail.com

Rua Tibério Fausto, 426, Centro

Tel.: (77) 3667-2245

CEP 46360-061

PINDAÍ-BAHIA

LEI ORDINÁRIA Nº 613, DE 01 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre a concessão, pagamento e prestação de contas de diárias a agentes políticos, servidores e assessores no âmbito do Município de Pindaí - Bahia, e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei Ordinária:

Art.1º - Esta Lei regulamenta a concessão, pagamento e prestação de contas de diárias a agentes políticos, servidores públicos, assessores e colaboradores eventuais no âmbito do Município de Pindaí.

§1º - A diária tem natureza indenizatória, destinando-se exclusivamente ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano.

§2º - É vedado o pagamento de diárias com caráter remuneratório ou como forma de complementação salarial.

Art.2º - A diária de viagem será paga ao servidor, agente político e assessor que representar o interesse do Executivo municipal, participar de encontros, conferências, seminários, cursos ou prestar serviços fora dos limites do Município.

Art.3º - As despesas realizadas com combustíveis, lubrificantes, reparos de veículos, pedágio, passagens, táxis e outras similares serão reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes legais.

Art.4º - A diária será concedida por período de 24 horas, contados desde o momento da partida do beneficiado, até seu retorno.

Art.5º - São elementos componentes das diárias:

- a) Alimentação;
- b) Hospedagem;



Art.6º - As despesas com diárias de viagens serão concedidas, dentro dos limites dos créditos orçamentários, mediante previsão na programação financeira e prévia autorização do Prefeito, ou quem este indicar.

§Único – O pagamento da diária de viagem será feito através da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças, com autorização do Prefeito.

Art.7º - O valor da diária será de:

I – PREFEITO:

- a) Interior do Estado da Bahia acima de 100 Km de distância..... R\$ 455,00
- b) Capital do Estado da Bahia.....R\$ 975,00
- c) Interior de outros Estados da Federação acima de 250Km até 500 Km de distância..... R\$ 455,00
- d) Interior de outros Estados da Federação acima de 500 Km de distância..... R\$ 975,00

II – SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, VICE-PREFEITO, PROCURADOR JURÍDICO E CONTROLADOR INTERNO:

- a) Interior do Estado da Bahia acima de 100 Km de distância..... R\$ 299,00
- b) Capital do Estado da Bahia..... R\$ 650,00
- c) Interior de outros Estados da Federação acima de 250 Km até 500 Km de distância.....R\$ 299,00
- d) Interior de outros Estados da Federação acima de 500 Km de distância..... R\$ 650,00

III – SERVIDORES:

- a) Interior do Estado da Bahia acima de 80Km e abaixo de 100km de distânciaR\$ 70,00
- b) Interior do Estado da Bahia acima de 100Km de distância R\$ 200,00
- c) Interior do Estado da Bahia acima de 500Km de distânciaR\$ 377,00
- d) Capital do Estado da Bahia..... R\$ 377,00
- e) Interior de outros Estados da Federação abaixo de 100kmde distância R\$ 70,00
- f) Interior de outros Estados da Federação acima de 100km e abaixo de 500km de distância R\$ 200,00
- g) Interior de outros Estados da Federação acima de 500km de distância R\$ 377,00

Art.8º - O pagamento de diárias estará condicionado ao requerimento em formulário próprio contendo:



- I – identificação do beneficiário;
- II – cargo, função e vínculo com a administração pública;
- III – descrição da atividade a ser desempenhada;
- IV – local de destino e período de afastamento;
- V – valor total;
- VI – autorização do ordenador de despesa;
- VII – comprovação de compatibilidade da viagem com as atribuições do cargo.

§1º. A ausência de qualquer dos requisitos acima implicará a nulidade da concessão.

§2º. É vedada a concessão de diárias para atividades genéricas ou sem demonstração concreta de interesse público.

Art.9º - O recebimento indevido de diárias ensejará:

- I – devolução dos valores atualizados;
- II – responsabilização administrativa, civil e, se for o caso, penal;
- III – comunicação ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Art.10 - Esta Lei revoga a Lei Municipal nº 395, de 09 de Janeiro de 2017 e a Lei Municipal nº 451, de 12 de dezembro de 2019.

Art.11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 01 de abril de 2026.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí

